



PROCESSO TC Nº 00574/21

Natureza: Representação

Exercício: 2020

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó - PB

Responsável: Kadson Valberto Lopes Monteiro

EMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - PB. REPRESENTAÇÃO -- A Prefeitura e a Câmara Municipal de Jericó se abstiveram de realizar atos no sentido de conceder o aumento dos subsídios de que trata a Lei nº 728/2021, justificando o arquivamento da presente representação, por perda de objeto, e que a análise da legislação no Processo de Acompanhamento da Gestão da Mesa da Câmara Municipal de Jericó.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02306 /2.021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 00574/21**, que versa sobre a representação interposta por este Ministério Público de Contas, com pedido de cautelar, em face do Prefeito Municipal de Jericó, relatando a ocorrência de indício de irregularidade em normativo municipal, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator, decidiram pelo arquivamento da presente representação, tendo em vista a perda do seu objeto, e que a análise da debatida legislação seja efetivada no Processo de Acompanhamento da Gestão da Mesa da Câmara Municipal de Jericó.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de novembro de 2021



PROCESSO TC Nº 00574/21

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a representação interposta por este Ministério Público de Contas, com pedido de cautelar, subscrita pelo seu Procurador-Geral, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, pelo Subprocurador-Geral, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho e pelo Procurador Dr. Luciano Andrade Faria, em face do Prefeito Municipal de Jericó, relatando a ocorrência de indício de irregularidade em normativo municipal – Projeto de Lei 019/2020.

Nos termos da representação protocolada nesta Corte de Contas, foi noticiado que o Poder Legislativo de Jericó aumentou o subsídio dos agentes políticos, sem observar os limites e condições impostos pela legislação pertinente, no tocante ao aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato, bem como sem observância do estabelecido na Lei Complementar nº. 173/2020, e que o Chefe do Poder Legislativo não disponibilizou as referidas leis para consulta no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

A Auditoria, quando da análise da defesa apresentada pelo Interessado, às fls. 50/63, concluiu pela procedência da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, pugnano pela invalidade do reajuste concedido, destacando a não implementação do aumento nos subsídios dos agentes políticos, na competência de 2021 e pela regularidade dos atos do Prefeito, ao vetar o art. 3º da Lei Municipal nº 019/20, no tocante à suspensão da vigência legal.

Também registrou que o Presidente da Câmara de vereadores, Sr. Adaires Campos da Costa, não apresentou Defesa, sugerindo aplicação de multa, nos termos do art. 56, IV da Lei Orgânica do TCE/PB, visto que o Gestor não apresentou qualquer justificativa para a ausência de Defesa.



PROCESSO TC Nº 00574/21

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento da presente representação, tendo em vista a perda do seu objeto, devendo, contudo, a análise da debatida legislação ser efetivada no Processo de Acompanhamento da Gestão da Mesa da Câmara Municipal de Jericó.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a instrução processual, ficou demonstrada a existência de ilegalidades no tocante ao aumento da remuneração dos agentes políticos de Jericó, porém, a Auditoria consultou a situação do pagamento do subsídio dessas autoridades no Sistema SAGRES, constatando que o Parecer Normativo PN TC Nº 002/21 está sendo cumprido pelo Município de Jericó.

Também foi registrado o envio do Projeto de Lei nº 019/2020, como sua oposição de veto, e que o portal da transparência da Câmara Municipal de Jericó disponibilizou a Lei nº 728/2021, bem como o veto efetuado pelo Prefeito e seguido pelo Poder Legislativo Municipal.

Portanto, conforme anotado pelo Ministério Público de Contas, a Prefeitura e a Câmara Municipal de Jericó se abstiveram de realizar atos no sentido de conceder o aumento dos subsídios de que trata a Lei nº 728/2021, e que ambos os poderes até o momento atenderam ao Parecer Normativo PN-TC 002/21 deste Tribunal, mantendo os parâmetros e limites da remuneração fixada para Legislatura de 2017/2020.



PROCESSO TC Nº 00574/21

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar o presente acórdão, como se nele estivesse transcrito, e cujas razões adoto como fundamentos de decidir e voto no sentido de que esta Câmara decida pelo arquivamento da presente representação, tendo em vista a perda do seu objeto, e que a análise da debatida legislação seja efetivada no Processo de Acompanhamento da Gestão da Mesa da Câmara Municipal de Jericó.

É o voto.

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 11:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 13:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO